



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

PROTOCOLO Nº 228/2025
Em 11/02/2025 às 14h

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO

Em 10/02/2025
Ata(s) nº 06 e 07

DIF. Julia SECRETARIA

PROTOCOLO Nº 17/2025
Data 10/02/2025 Horas 08:35

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer lanche para pacientes do SUS levados para atendimento fora do município de Arapuã – Pr e dá outras providências.*

Passar p/ comissão

MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o projeto "Kit Lanche - Mais Saúde" no âmbito do Município de Arapuã - Pr, cuja finalidade é fornecer "kit lanche" aos pacientes que utilizam do transporte do município para tratamento de saúde fora do domicílio através do Sistema Único de Saúde - SUS, para outros municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

Parágrafo único. A doação de que trata esta Lei, obedecerá a critérios de atendimentos estabelecidos através de Decreto Municipal.

Art. 2º Os itens que irão compor o "Kit Lanche - Mais Saúde" de que trata o artigo primeiro, ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque, ou conforme a administração publica regulamentar.

Art. 3º. Será disponibilizado 01 (um) Kit Lanche por paciente.

Parágrafo Único. O Kit Lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

Art. 4º. Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits por parte de quem quer que seja. É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município que realizam tratamentos em outras cidades.

Art. 5º. Para viagens até 100 Km, o kit lanche será composto por no mínimo 2 (dois) itens e para viagens superiores a 100 Km, será disponibilizado 2 (dois) "Kit Lanche" ou conforme regulamentação.

§ 1º O Município poderá utilizar-se de Nutricionista do Município para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

Manoel Salvador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

§ 2º O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e o período da viagem (Alimentação balanceada).

§ 3º O Kit lanche será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque.

Art. 6º. Somente terá direito ao Kit aqueles, pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 7º. A execução das medidas estabelecidas por esta Lei dependerá de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e disponibilidade financeiras do município.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco (06/02/2025).

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal